



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS – PI
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CNPJ: 06.553.762/0001-00
JAICÓS-PI



PARECER JURÍDICO:

ANÁLISE E ORIENTAÇÃO ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Consulta do Executivo Municipal de Jaicós - PI. Aquisição direta via Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº 011/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, na data de HOMOLOGAÇÃO em 12/01/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020, publicado no Diário Oficial do Município na Edição IVCCXLV, Ano XIX – Teresina (PI) - Sexta-Feira, 22 de janeiro de 2021, páginas 17 a 27.

I – DO RELATÓRIO

Tem a presente análise origem na determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em atendimento a solicitação anterior da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Assessoria Jurídica emita parecer e orientação de como possa ser formalizada a adesão deste município a Ata de Registro de Preços nº 011/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, na data de HOMOLOGAÇÃO em 12/01/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020, publicado no Diário Oficial do Município na Edição IVCCXLV, Ano XIX – Teresina (PI) - Sexta-Feira, 22 de janeiro de 2021, páginas 17 a 27.

II – DO MÉRITO

O presente processo objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECERATARIA MUNICIPAL DE JAICÓS – PI E DO HOSPITAL FLORIZA SILVA.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS – PI
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CNPJ: 06.553.762/0001-00
JAICÓS-PI



Sem abandonar cautelas e controle, a legislação atual passou a admitir “regras de negócio” nas compras públicas, permitindo reduzir o formalismo e proporcionando a negociação direta, metas de economia, maximização da utilidade dos procedimentos, através do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a conhecida “carona”, que são pontas deste novo processo.

A chamada “carona” é a adesão à proposta mais vantajosa, estabelecida em Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública de qualquer esfera ou poder, que, baseada na presunção de legitimidade e legalidade, maximiza a utilidade dos procedimentos licitatórios, ganhando a Administração em eficiência, sem abrir mão da legalidade.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre - PI realizou o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020, homologado em 12/01/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020, com a Ata de Registro de Preços nº 11/2020, publicada no Diário Oficial do Município na Edição IVCCXLV, Ano XIX – Teresina (PI) - Sexta-Feira, 22 de janeiro de 2021, páginas 17 a 27**, com opção para registro de preços de material de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos e outros), dentre os quais atendem as necessidades constantes da solicitação exordial da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI poderá conceder, quando solicitada, e desde que formalizado o “Termo de Cooperação Técnica”, o uso provisório do Pregão a outros órgãos e entidades da Administração Pública, na condição de “carona”.

O processo para formalizar a Adesão é simples, e obedece basicamente aos seguintes passos:

1. Verificar se existe vantagem, validade e compatibilidade da Ata com os interesses do Órgão requisitante;
2. Solicitação de anuência, através de ofício à Gerência do Serviço de Registro de Preços da Prefeitura promotora do pregão;
3. Contato com o fornecedor para ratificação das condições de preço e fornecimento;
4. Parecer Jurídico; e
5. Empenho da despesa.

Diante do exposto, e para reforçar nossa opinião, transcrevemos a seguir a opinião da autoridade sobre assuntos administrativos, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, como seja:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS – PI
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CNPJ: 06.553.762/0001-00
JAICÓS-PI



“Quando da publicação da Lei 8.666, as licitações tornaram-se uma das principais ferramentas para impedir a corrupção. (...) Em razão disso, quanto mais rigoroso, quanto mais ortodoxo o procedimento, melhor (...).

Nestes últimos anos, o caminho que os estudiosos da Lei 8666 têm buscado é a tentativa de redução do tempo e dos custos despendidos (...). O carona no SRP apresenta-se como uma relevante ferramenta nesse sentido, consistindo na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa.” (Jacoby, Fórum de Contratação e Gestão Pública, ano 6 n.70 out. 2007 pg. 1112)”

Sugiro, portanto, à Vossa Excelência, que seja formalizada a adesão da Prefeitura Municipal de Jaicós - PI ao Nº 010/2021/CPL SRP/PMU/PI, da Prefeitura Municipal de União - PI e seu respectivo Serviço de Registro de Preços.

Por fim, destaca-se que as aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, nos termos do art. 22, §3º, do Decreto 7892/2013.

Art. 22.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

É o nosso parecer, que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Jaicós - PI, 17 de fevereiro de 2021.


Assessor Jurídico